

  
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 2519/25

DA 5º COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 1194/2025

RELATOR (A): Imólio Loureiro

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 1434/2025 de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos em alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transscrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

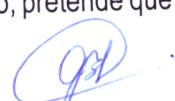
V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende que dispor sobre o combate ao desperdício de alimentos em alagoas.



  
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma norma que produz medidas efetivas de combate ao desperdício de alimentos no Estado de Alagoas, promovendo a fiscalização, destinação e reaproveitamento de excedentes próprios para o consumo humano e animal.

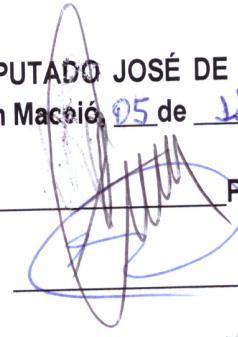
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

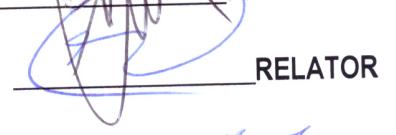
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 1434/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de 11 de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR

ekantash.

Opacuelli